



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 03/ 2019

(COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Assunto: Análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/ 2019

(Poder Legislativo)

RELATÓRIO

O projeto de lei em referência, visa alterar o artigo 200 do Código Tributário do Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria deste vereador relator.

A Comissão de legislação, justiça e redação Final já emitiu parecer favorável, assegurando a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência. Sendo assim, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Nota-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação pátria vigente.

Vejamos, justificativa apresentada:

“O `Projeto de Lei Complementar apresentado uma inconstitucionalidade no Código Tributário do Município de Anchieta tal apontamento constatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, emitido na decisão 01296/2018-1, processo 02233/2018-3.”

Sem mais, tal propositura cumpri com os requisitos legais previstos na legislação vigente, não trazendo abalo as finanças ou orçamento do Município de Anchieta; Este relator entende pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer favorável.

Anchieta – ES, 13 de agosto de 2019.

Geovane Meneguella L. dos Santos
Relator

Acompanham o voto do relator:

Robson Mattos dos Santos : _____

Membro

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Presidente